

LEI 1.521

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I e II E §3º, ART.4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.463, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997, QUE ESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, II e o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei n.º1.463, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“ Art.4º -

I – Cinco membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre os servidores públicos municipais, das seguintes áreas: 01 (um) da área social, 01 (um) da área da saúde, 02 (dois) da área educacional e 01 (um) da área financeira ou jurídica.

II – Cinco membros efetivos e cinco suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os membros do CMDCA elegerão entre si, um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, na forma de seu regimento interno.

§ 4º -

§ 5º -

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de novembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL